



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE - seção B
Fórum do Recife – Rua Dês. Guerra Barreto, s/n, Joana Bezerra, Recife
CEP: 50080-900 - Telefone: 3181-0239

Processo nº 0035157-03.2011.8.17.0001
Ação de Cobrança Securitária
Autora: Priscila Lima da Silva
Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

SENTENÇA 108/2018

01. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA- DPVAT em que foi prolatado acórdão condenando a demandada pagar ao autor, a título de indenização do seguro obrigatório- DPVAT, a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação (fls. 129/131).
02. Após o trânsito em julgado, a seguradora ré acostou aos autos comprovante de depósito judicial referente ao valor que entende devido (fls. 138/140).
03. Por meio da petição de fl. 143, foi noticiado o falecimento da promovente Priscila Lima da Silva, consoante certidão de óbito de fl. 144, e requerida a habilitação dos ascendentes VERÔNICA DE LIMA COSTA e ZACARIAS LUIZ DA SILVA, pais da de cujus, alegando serem sucessores.
04. Mediante decisão de fl. 159, foi determinada a suspensão do feito e, por conseguinte, determinada a citação da demandada para se pronunciar sobre o pedido de habilitação.
05. Citada, a demandada não se opôs ao referido pedido (fl. 157). Salientou já ter pago o valor da condenação e das custas processuais.
06. Por meio do despacho de fl. 159, foi determinada a intimação da parte autora para juntar aos autos declaração de únicos herdeiros, bem como dizer se há processo de inventário ou partilha de bens em curso.
07. Intimada, às fls. 161, os sucessores da promovente informaram que a autora faleceu sem deixar filhos e nem bens a inventariar.
08. É o que importa relatar. Decido.

Do pedido de habilitação

09. Nos termos do art. 687 do Código de Processo Civil, ocorre a habilitação quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.
10. No caso em tela, a habilitação foi requerida pelos sucessores da falecida, tal como autoriza o inciso II, do art. 688, do CPC.

Processo nº 0035157-03.2011.8.17.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE - seção B
Fórum do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, s/n, Joana Bezerra, Recife
CEP: 50080-900 - Telefone: 3181-0239

11. Preenchidos os requisitos legais, deve a habilitação ser deferida.

Do cumprimento voluntário da obrigação

12. Conforme cediço, o novo Código de Processo Civil estabeleceu, em seu art. 526, §3º, que, nos casos em que o(a) ré(u) se antecipa ao cumprimento de sentença e não havendo oposição por parte do(a) autor(a), o juiz declarará satisfeita a obrigação. Vejamos:

Art. 526. É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo.

§ 1º O autor será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa.

§ 2º Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes.

§ 3º Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo.

13. *In casu*, verifico que o(a) ré(u) depositou, espontaneamente, em juízo o valor que entendia devido (fl. 140), e que os sucessores da falecida/autora, por sua vez, manifestaram a anuência (fl. 143).

Disposições finais

14. Diante do exposto:
- a) com fulcro no art. 691, do CPC, DEFIRO aos requerentes o pedido de habilitação no polo ativo da ação;
 - b) **DECLARO** satisfeita a obrigação do(a) ré(u) e, por conseguinte, **EXTINGO O PROCESSO**, nos termos do art. 526, §3º, do CP.
15. Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Unidade de Distribuição Automática (UDA) a fim de retificar o registro para que conste o nome dos requerentes Verônica de Lima Costa e Zacarias Luiz da Silva em substituição à autora.
16. Devolvidos os autos, expeça-se alvarás para levantamento do depósito, em favor de:
- a) Verônica de Lima Costa, no valor de R\$ 11.281,94 (onze mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), com acréscimos, se houver;

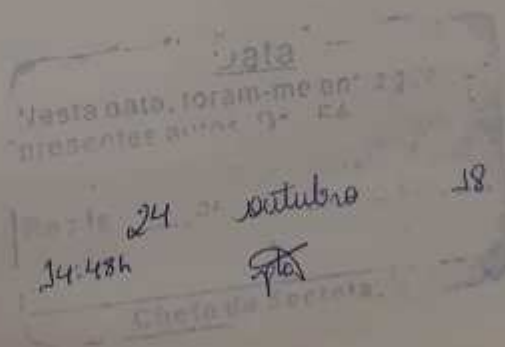
[Assinatura] 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE - seção B
Fórum do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, s/n, Joana Bezerra, Recife
CEP: 50080-900 - Telefone: 3181-0239

- b) Zacarias Luiz da Silva, no valor de R\$ 11.281,94 (onze mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), com acréscimos, se houver;
- c) advogada Bruna Marques Perazzo OAB/PE 27.70, no valor de R\$ 2.256,39 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), com acréscimos, se houver.
17. Entregues os alvarás, arquivem-se os autos.
18. Intimem-se. Cumpra-se.
- Recife, 23 de outubro de 2018.

Ana Carolina
Ana Carolina Fernandes Paiva
Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Processo: 0035157-03.2011.8.17.0001

Envio para Publicação

Certifico que inclui a Sentença fls. 162/163 dos autos, na Pauta de Sentenças n.º 00176/2018, remetendo-a para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em 25.10.2018. Certifico ainda que foi publicada a Sentença referida, no DJe n.º 196/2018, sexta-feira, 26 de outubro de 2018. Dou fé.

Recife, 26 de outubro de 2018.


Luciana Alves Machado
Chefe de Secretaria

Edição nº 196/2018

Recife - PE, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Capital - 27ª Vara Cível - Seção B

Vigésima Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Juiz de Direito: Ana Carolina Fernandes Parva (Titular)

Chefe de Secretaria: Luciana Alves Machado

Data: 25/10/2018

Pauta de Sentenças Nº 00176/2018

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, notados das SENTENÇAS proferidas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2018/00108

Processo Nº: 0035157-03.2011.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Priscila Lima da Silva

Advogado: PE042960 - LORENA SAMPAIO DA SILVA

Advogado: PE027706 - BRUNNA MARQUES PERAZZO

Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

1. Disposições finais: 14. Diante do exposto a) com fulcro no art. 601, do CPC, DEFIRO aos requerentes o pedido de habilitação no por-ativo da ação; b) DECLARO satisfeita a obrigação do(a) réu(s) e, por consequente, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do art. 526, §3º, do CP 15. Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Unidade de Distribuição Automática (UDA) a fim de realizar o registro para que conste o nome dos requerentes Verônica de Lima Costa e Zacarias Luiz da Silva em substituição à autora; 15. Devolvidos os autos, expedir-se alvarás para levantamento do depósito, em favor de: a) Verônica de Lima Costa, no valor de R\$ 11.281,04 (onze mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), com acréscimos, se houver; b) Zacarias Luiz da Silva, no valor de R\$ 11.281,54 (onze mil, duzentos e oitenta e um reais e quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), com acréscimos, se houver; c) advogada Bruna Marques Perazzo OAB/PE 27.70, no valor de R\$ 2.268,39 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), com acréscimos, se houver; 17. Entregues os alvarás, arquivem-se os autos 10. Intimem-se: Cumpra-se. Recife, 27 de outubro de 2018. Ana Carolina Fernandes Parva, Juíza de Direito.

POL

Form D

INT

Processo nº: 003
Assunto: Procedimento
Número do processo nº: 20

Assessoria Lima
Assessoria Catalina
Assessoria BRUNNA
Assessoria GURADORA

Assessoria da pres
Assessoria, acompanh

Assessoria 19/12/2012
Assessoria da 27.ª Vara
Assessoria Desembargador
Assessoria, Joana Bezer

Assessoria lo(s):
Assessoria da Silva
Assessoria do Rocha, nº 45
Assessoria CEP: 55.500-00

Assessoria Intual Dubeux,

Assessoria 3/08/2012

Assessoria Ma
Assessoria C
Assessoria por orden

